

CONCURSO PÚBLICO

**PRC_0143/2020_RHU - ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE
ESPAÇO E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE
VENDING DE CAFÉ, BEBIDAS QUENTES E SNACKS NA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.07.31
17:19:37 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Atribuição do Direito de Ocupação de Espaço e Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Vending de Café, Bebidas Quentes e Snacks na Águas do Norte, S.A..

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 49.200,00 EUR (quarenta e nove mil e duzentos euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o primeiro período de execução contratual de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de igual duração, perfazendo o valor de 147.600,00 EUR (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato é celebrado pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ser renovado mais 2 (duas) vezes até atingir o limite de 3 (três) anos.

2. O contrato poderá ser renovado ao fim de 1 (um) ano ou quando atingir o preço da proposta apresentada para o primeiro período de execução contratual, conforme aquele que ocorrer primeiro.

3. Para a tomada de decisão sobre uma eventual renovação por novo período, deverá a entidade Adjudicante enviar comunicação escrita ao Adjudicatário informando da sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao término do contrato ou da respetiva renovação em vigor.

4. O contrato considerar-se-á renovado para o período subsequente se o Adjudicatário não se pronunciar até 15 dias após receção daquela comunicação escrita.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal a Atribuição do Direito de Ocupação de Espaço e Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Vending de Café, Bebidas Quentes e Snacks na Águas do Norte, S.A..

2. O Adjudicatário deve ter Certificação Segurança Alimentar (ISO 22000), Certificação Ambiental (ISSO 14001) e Certificação Sistemas de Gestão da Qualidade (ISO 9001).

3. Os serviços a prestar compreendem:

2.1 Serviço A - máquinas de vending de café e bebidas quentes

- Disponibilização de máquinas de vending de café e bebidas quentes nos locais identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no dia subsequente ao da assinatura do contrato com o adjudicatário;
- Disponibilização dos produtos, sempre dentro do respetivo prazo de validade em todas as máquinas de vending de café e bebidas quentes a instalar de acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos. Os meios humanos e materiais, bem como o transporte necessários para o abastecimento das máquinas de vending de café e bebidas quentes são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não podendo existir rutura de stocks dos produtos;
- O café grão a fornecer terá obrigatoriamente que ter uma composição de 60% robusta e 40% arábica;
- O abastecimento dos produtos nas máquinas de vending de café e bebidas quentes terá de ser efetuado até às 09:15h em dias úteis, devendo o adjudicatário apresentar a equipa técnica através do nome completo e documento de identificação de cada trabalhador;
- Fornecimento do café e bebidas quentes em copos de cartão e colheres de madeira, não podendo ser imputado qualquer custo adicional à AdNorte;
- As máquinas de vending de café e bebidas quentes a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação, de acordo com a aprovação da AdNorte;

- As máquinas de vending de café e bebidas quentes deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;
- As máquinas de vending de café e bebidas quentes a instalar serão propriedade do adjudicatário e estarão em funcionamento 24 horas por dia sem interrupção durante a vigência do contrato;
- No exterior das máquinas de vending será colocado um rótulo identificando o adjudicatário e as formas de contacto em caso de avaria, bem como as instruções de utilização. Para além da referida informação no exterior das máquinas só é permitida a colocação de publicidade institucional do adjudicatário e da AdNorte;
- Todos os equipamentos a instalar terão de ser novos, cumprir com as especificações técnicas e normativos portugueses e europeus, com elevado rendimento energético e livres de gases nocivos para o ambiente adequando-se à prestação do serviço exigido, com tecnologia recente;
- Todos os equipamentos a instalar terão incorporado um serviço de telemetria que permitirá observar em online e tempo real, consumos realizados, estado das máquinas (funcionamento) e alertas de anomalia;
- A AdNorte poderá solicitar ao adjudicatário a contagem efetiva do número de unidades distribuídas por tipo de produto, devendo este autorizar a realização de vistorias por forma a aferir a correta contagem;
- A manutenção dos equipamentos ou a sua substituição é da inteira responsabilidade do Adjudicatário sem qualquer custo para a AdNorte, bem como a sua conservação;
- É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a reposição do stock, higienização e eventual assistência técnica, sem qualquer custo para a AdNorte. A frequência do tipo de intervenção do repositor determina-se de forma a assegurar:
 - A regularidade do abastecimento (prevenido roturas e assegurando a correta conservação dos produtos, nomeadamente no que respeita a prazos de validade);
 - A limpeza/higienização dos equipamentos;

- Diária – efetuada numa das reposições, consta de uma limpeza externa e interna, de cariz superficial, normalmente sem desmontagem de componentes. Nas “bebidas quentes”, sempre que necessário retiram-se as borras e higieniza-se os tabuleiros, os bidons de água limpa e os baldes de resíduos.
- Mensal – em todos os tipos de máquinas, consta de limpeza do pó nas prateleiras e canais, lavagem de superfícies internas e externas, Nas “bebidas quentes” desmontagem e lavagem do “grupo de café”, misturadores, tabuleiros, bidons, baldes e respetivas tubagens e da limpeza e lavagem das superfícies internas e externas.
- Semestral – com desmontagem integral de componentes móveis, limpeza e lavagem profunda externa e interna, substituição ou escovagem de componentes de desgaste ou de contaminação potencial.
- Excecionalmente – sempre que detetada qualquer situação em que o justifique.
- A resolução de problemas pontuais com utentes;
- A assistência técnica aos equipamentos;
- A recolha de receitas e o abastecimento de trocos aos sistemas de pagamento que deles necessitem;
- A recolha e devido reencaminhamento dos resíduos produzidos nas operações de reposição;
- A AdNorte não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de vending de café e bebidas quentes;
- O tempo de resposta para intervenção do adjudicatário após comunicação da AdNorte com reporte de avaria da máquina não pode ser superior a uma hora;
- Em caso de necessidade de substituição de equipamentos por avaria, dano ou furto o adjudicatário terá de proceder à mesma no prazo máximo de vinte e quatro horas;
- Os horários para intervenção do Adjudicatário nas máquinas de vending de café e bebidas quentes (manutenção, substituição de equipamentos e reposição de produtos) deverão ser acordados com a AdNorte no início do contrato, respeitando o horário de funcionamento de cada infraestrutura;

- A AdNorte disponibiliza o espaço que entender para a instalação de máquinas de vending de café e bebidas quentes, bem como a instalação elétrica (tomada de 220V) e ponto de água (torneira de $\frac{3}{4}$);
 - É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do concurso a lançar, sem qualquer custo para a AdNorte;
 - O concorrente deve apresentar proposta de custos unitários, sem IVA incluído, para cada produto (café e bebidas quentes) a pagar pela AdNorte;
 - O concorrente deve apresentar lista de preços com IVA incluído para cada produto (café e bebidas quentes) durante a vigência do contrato com a AdNorte cujo pagamento não é da responsabilidade da AdNorte.
- **Modalidade de funcionamento para consumidores AdNorte (com limite de crédito):**
- ❖ Através de cartão a fornecer pelo Adjudicatário no início do contrato para cada colaborador constante da listagem que a AdNorte disponibilizará na data de assinatura do contrato. Estimam-se cerca de 360 colaboradores não sendo este número vinculativo podendo, ao longo do contrato, existir variações de entrada e saída de colaboradores;
 - ❖ Em caso de extravio do cartão de um colaborador deve ser efetuada a sua anulação até 48 horas após comunicação escrita da AdNorte ao Adjudicatário e atribuição de um novo cartão nas condições a indicar pela AdNorte (com ou sem carregamento de créditos);
 - ❖ Apresentação de proposta de preço unitário para a substituição do cartão em caso de extravio ou danificação do utilizador. No caso de anomalia do cartão não imputável ao utilizador deverá o Adjudicatário promover a sua substituição sem qualquer custo para a AdNorte;
 - ❖ Carregamento mensal com crédito estimado de 44 cafés/bebidas quentes em cartão para cada colaborador a efetuar pelo Adjudicatário no primeiro dia de cada mês, não acumulável para o mês seguinte;

- ❖ A AdNorte procede ao pagamento dos consumos efetivos mediante fatura do Adjudicatário a emitir no mês imediatamente a seguir ao dos consumos verificados.
- **Modalidade de funcionamento para outros consumidores (sem custos p/ AdNorte):**
 - ❖ Através de pagamento tradicional por moedas (as máquinas de vending de café e bebidas quentes permitirão para além da utilização do cartão cedido pelo adjudicatário o pagamento em moedas, com devolução de troco);
 - ❖ Pagamento por nota de 5 e 10 euros, com devolução de troco;
 - ❖ Com cartão a disponibilizar pelo Adjudicatário para os utentes que o solicitem através da AdNorte (atribuição do primeiro cartão sem custos para o utilizador e indicação do preço no caso de perda ou extravio);
 - ❖ O preço do café e bebidas quentes não pode exceder os seguintes valores ao longo da vigência do contrato:

Preço com IVA incluído a pagar para cada produto por outros consumidores no primeiro, segundo e terceiro ano do contrato

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO C/ IVA (1.º ANO CONTRATO)	PREÇO C/ IVA (2.º ANO CONTRATO)	PREÇO C/ IVA (3.º ANO CONTRATO)
Café	0,25€	0,25€	0,25€
Descafeinado	0,25€	0,25€	0,25€
Cappuccino	0,25€	0,25€	0,25€
Chocolate	0,25€	0,25€	0,25€
Leite	0,25€	0,25€	0,25€
Galão	0,25€	0,25€	0,25€
Chá	0,25€	0,25€	0,25€
Leite	0,25€	0,25€	0,25€
Chá	0,25€	0,25€	0,25€

2.2 Serviço B - máquinas de café de cápsulas

- Disponibilização de máquinas de café de cápsulas nos locais identificados no Anexo 2 do presente Caderno de Encargos, no dia subsequente ao da assinatura do contrato com o adjudicatário;
- Disponibilização do café e descafeinado, sempre dentro do respetivo prazo de validade, mediante as quantidades e datas a indicar pela AdNorte para as máquinas de café de cápsulas a instalar nos locais referidos no Anexo 2. Os meios humanos e materiais, bem como o transporte necessários para a entrega do café e descafeinado são da inteira responsabilidade do Adjudicatário;
- O café/descafeinado a fornecer terá obrigatoriamente que ser cápsulas original excluindo as compatíveis;
- O prazo de entrega do café e descafeinado deve ser até 3 dias úteis após o pedido efetuado por escrito da AdNorte ao Adjudicatário;
- A quantidade estimada por mês a entregar nos locais indicados no Anexo 2 é aproximadamente 9.500 cápsulas de café/descafeinado, no total. Este número é apenas uma referência pelo que pode oscilar de mês para mês com a possibilidade de não ser necessário adquirir qualquer café/descafeinado para um ou vários locais;
- Fornecimento de copos de cartão e colheres de madeira, não podendo ser imputado qualquer custo adicional à AdNorte;
- As máquinas de café de cápsulas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;
- As máquinas de café de cápsulas a instalar serão propriedade do Adjudicatário e estarão em funcionamento 24 horas por dia sem interrupção durante a vigência do contrato;
- No exterior das máquinas de café de cápsulas será colocado um rótulo identificando o adjudicatário e as formas de contacto em caso de avaria, bem como as instruções de utilização. Para além da referida informação no exterior das máquinas só é permitida a colocação de publicidade institucional do adjudicatário e da AdNorte;

- Todos os equipamentos a instalar terão de ser novos com tecnologia recente;
- A manutenção dos equipamentos ou a sua substituição é da inteira responsabilidade do Adjudicatário sem qualquer custo para a AdNorte, bem como a sua conservação higiénica;
- A AdNorte não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de café de cápsulas;
- O tempo de resposta para intervenção do adjudicatário após comunicação da AdNorte com reporte de avaria da máquina não pode ser superior a vinte e quatro horas;
- Em caso de necessidade de substituição de equipamentos por avaria, dano ou furto o adjudicatário terá de proceder à mesma no prazo máximo de vinte e quatro horas;
- Os horários para intervenção do Adjudicatário nas máquinas de café de cápsulas (manutenção, substituição de equipamentos e entrega de produtos) deverão ser acordados com a AdNorte no início do contrato, respeitando o horário de funcionamento de cada infraestrutura;
- A AdNorte disponibiliza o espaço que entender para a instalação de máquinas de café de cápsulas, bem como a instalação elétrica (tomada de 220V);
- É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do concurso a lançar, sem qualquer custo para a AdNorte;
- O concorrente deve apresentar proposta de custos unitários, sem IVA incluído, para cápsulas de café e cápsulas de descafeinado, a pagar pela AdNorte.

2.3 Serviço C - máquinas de vending de snacks

- Disponibilização de máquinas de vending de snacks nos locais identificados no Anexo 3, no dia subsequente ao da assinatura do contrato com o adjudicatário;
- Disponibilização dos produtos, sempre dentro do respetivo prazo de validade, em todas as máquinas de vending de snacks a instalar de acordo com o Anexo 3. Os meios humanos e materiais, bem como o transporte necessários para o abastecimento das

máquinas de vending de snacks são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não podendo existir rutura de stocks dos produtos;

- O abastecimento dos produtos nas máquinas de vending de snacks terá de ser efetuado até às 09:15h em dias úteis, devendo o adjudicatário apresentar a equipa técnica através do nome completo e documento de identificação de cada trabalhador;
- Não é permitida a venda de tabaco ou de bebidas com álcool;
- Caso pretenda, a AdNorte pode selecionar os produtos para venda nas máquinas de vending de snacks, de acordo com o catálogo de produtos que o Adjudicatário apresente na sua proposta a concurso;
- No catálogo do Adjudicatário deve constar obrigatoriamente produtos considerados “Saudáveis” biológicos e produtos vegan;
- O preço de cada produto (bebidas e géneros alimentícios) é da responsabilidade do adjudicatário, mas deverá ser o corrente de mercado, podendo a AdNorte sugerir correções;
- O concorrente deve apresentar lista de preços com IVA incluído para cada produto (do catálogo de produtos disponíveis) a praticar durante a vigência do contrato com a AdNorte sendo o pagamento da inteira responsabilidade de cada utilizador no ato da seleção do produto pretendido;
- A AdNorte não assume qualquer compromisso relativamente às quantidades consumidas pelos utilizadores, nem quanto ao pagamento desses produtos;
- Os produtos colocados nas máquinas de vending de snacks (bebidas e géneros alimentícios) deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
- As máquinas de vending de snacks estarão equipadas de forma a manter os produtos a temperaturas adequadas e permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
- As máquinas de vending de snacks a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação, de acordo com a aprovação da AdNorte;
- As máquinas de vending de snacks deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;

- As máquinas de vending de snacks a instalar serão propriedade do Adjudicatário e estarão em funcionamento 24 horas por dia sem interrupção durante a vigência do contrato;
- No exterior das máquinas de vending será colocado um rótulo identificando o Adjudicatário e as formas de contacto em caso de avaria, bem como as instruções de utilização. Para além da referida informação no exterior das máquinas só é permitida a colocação de publicidade institucional do Adjudicatário e da AdNorte;
- Todos os equipamentos a instalar terão de ser novos com tecnologia recente;
- A AdNorte não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de vending de snacks;
- A manutenção dos equipamentos ou a sua substituição é da inteira responsabilidade do Adjudicatário sem qualquer custo para a AdNorte, bem como a sua conservação higiénica;
- O tempo de resposta para intervenção do adjudicatário após comunicação da AdNorte com reporte de avaria da máquina não pode ser superior a uma hora;
- Em caso de necessidade de substituição de equipamentos por avaria, dano ou furto o adjudicatário terá de proceder à mesma no prazo máximo de vinte e quatro horas;
- Os horários para intervenção do Adjudicatário nas máquinas de vending de snacks (manutenção, substituição de equipamentos e reposição de produtos) deverão ser acordados com a AdNorte no início do contrato, respeitando o horário de funcionamento de cada infraestrutura;
- A AdNorte disponibiliza o espaço que entender para a instalação de máquinas de vending de snacks, bem como a instalação elétrica (tomada de 220V);
- Pela instalação e exploração das máquinas de snacks nos locais indicados no Anexo 3, a AdNorte tem direito a uma contrapartida do valor da venda dos produtos nas máquinas de snacks. O Adjudicatário deve apresentar proposta com o valor da percentagem fixa sobre a venda dos produtos a entregar à AdNorte durante o período de vigência do contrato. Este valor monetário será transferido no final de cada trimestre para a conta bancária que a AdNorte definir no contrato;

- É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do concurso a lançar, sem qualquer custo para a AdNorte.

4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, segurança alimentar, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.

2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, após cada visita, um relatório contendo a matriz de risco associada à instalação visitada com recomendações das ações a implementar para eliminar ou minimizar os riscos identificados, de acordo com o descrito nas cláusulas anteriores.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador

de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato

qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**,

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargo são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.^a.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

- a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
- 2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
- 4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
- 5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
- 6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
- 7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços,

cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000.EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na Cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos, até 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
- b) Pelo incumprimento do prazo indicado na Cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos, até 5% (cinco por cento) do preço contratual;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 21.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 25.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I

**Serviço A – máquinas de vending de café e bebidas quentes
(Locais para depósito e instalação)**

Designação	Morada	Número de máquinas a instalar
Sede em Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A 5000-669 Vila Real	1
Polo de Barcelos	ETA de Areias de Vilar Lugar de Gaído 4755-045 Areias de Vilar	2
Polo de Guimarães	Rua Dr. Roberto de Carvalho, n.º 78-90 4810-284 Guimarães	1
ETAR de Esposende	Estrada Nacional N13 4740-350 Esposende	1
ETAR de Serzedo	Estrada Nacional N101, Km 124 4810-859 Guimarães	1
CE de Amarante	Tâmega Parque - Parques EDT Edifício Venus Fr. CD/CM - Rua de Agradção 4600-758 Amarante	1
ETAR de Vila Real	Lugar de Ínsua 5000-471 Parada de Cunhos	1
ETAR de Lamego	Varandas de Balsemão, Sé 5100-008 Lamego	1
ETAR de Moncorvo	Lugar do Varejão 5160-213 Torre de Moncorvo	1
ETAR de Chaves	Lugar do Alto da Várzea 5400-582 Chaves	1
ETAR do Sousa	Rua de Pombos 4620-224 Lodares	1

ANEXO 2

Serviço B – máquinas de café de cápsulas

(Locais para depósito e instalação)

Designação	Coordenadas	Número de máquinas a instalar
ETAR Marinhas	41°33'58.78"N,8°47'27.13"W	1
ETAR Água Longa	41°15'3.95"N,8°30'5.03"W	1
ETAR Penices	41°24'50.23"N,8°36'18.90"W	1
ETAR Viana do Castelo/Cidade	41°42'23.69"N,8°51'31.24"W	1
ETAR Viana do Castelo - ZI	41°39'39.02"N,8°48'24.58"W	1
ETAR Caminha	41°52'1.05"N,8°49'45.53"W	1
ETAR Gelfa	41°47'56.77"N,8°51'47.62"W	1
ETAR Campos	41°58'37.14"N,8°42'46.40"W	1
ETAR Vila Nova de Cerveira	41°55'53.49"N,8°45'4.03"W	1
ETAR de Mirandela	41°28'23.69"N,7°11'9.41"W	1
ETA de Agueiras	41°43'31.85"N,7°11'9.93"W	1
ETA do Azibo	41°33'10.37"N,6°54'7.92"W	1
ETAR de Macedo de Cavaleiros	41°31'32.11"N,6°57'31.21"W	1
Edifício Mãe d'Água - Bragança	41°48'38.56"N,6°46'13.41"W	1
ETA do Rabagão	41°40'28.24"N,8°0'10.71"W	1
ETA da Queimadela	41°30'15.93"N,8°9'46.68"W	1
ETA de Andorinhas	41°34'30.50"N,8°12'48.08"W	1
ETA de S. Jorge	41°49'27.43"N,8°20'39.82"W	1

ETA de Lapela	42°3'19.30"N,8°31'44.45"W	
ETA de Cavada	41°53'20.55"N,8°46'54.06"W	
ETA de Valada	41°48'11.08"N,8°50'42.35"W	
ETA de Castanheira	41°53'11.05"N,8°32'58.98"W	
ETA de Balsemão	41°1'29.54"N,7°53'0.85"W	
ETA de Vilar	40°59'10.37"N,7°31'54.46"W	
ETA de Lumiares	41°3'35.11"N,7°40'21.80"W	
ETAR de Cambres	41°8'57.50"N,7°48'5.84"W	
ETAR de Resende Mirão	41°7'14.38"N,7°57'7.28"W	
ETAR de Vila Nova de Foz Côa	41°4'53.66"N,7°7'42.33"W	
ETA de Sambade	41°23'56.39"N,6°58'36.92"W	
ETA da Ferradosa	41°7'24.78"N,6°50'3.37"W	
ETA do Peneireiro	41°17'44.49"N,7°10'13.61"W	
Santo Tirso / Trofa	41°19'55.31"N,8°33'7.46"W	
Arouca	40°55'12.24"N,8°14'36.74"W	
Cinfães	40°53'51.2"N,8°13'18.1"W	
Celorico de Basto	41°23'13"N,8°0'7.9"W	
Baião	41°10'5.77"N,8°1'41.57"W	
ETAR Cávado Homem	41°35'54.70"N,8°29'31.72"W	
ETAR Ponte da Baia	41°13'39.00"N,8°7'5.66"W	
ETAR Sto Emilião	41°32'26.15"N,8°15'58.35"W	
ETAR Mosteiro	41°36'32.72"N,8°8'14.13"W	

ETAR Gerês	41°42'59.38"N,8° 9'59.95"W	I
ETAR Monção	42°4'32.60"N,8°30'32.15"W	I
ETAR Montalegre	41°49'43.72"N,7°47'55.72"W	I
ETAR Vila Pouca de Aguiar	41°25'11.28"N,7°40'49.44"W	I
ETAR Ribeira de Pena	41°31'35.52"N,7°47'57.04"W	I
ETAR Peso da Régua	41°8'53.09"N,7°48'57.10"W	I
ETA Alto Rabagão	41°45'3.58"N,7°50'58.69"W	I
ETA Pinhão	41°22'4.81"N,7°37'38.01"W	I
ETA Sordo	41°16'21.26"N,7°47'20.99"W	I
ETA Rabaçal	41°38'4.88"N,7°14'47.44"W	I
Armazém Central	41°17'0.32"N,7°43'14.16"W	I

ANEXO 3

Serviço C – máquinas de vending de snacks (Locais para depósito e instalação)

Designação	Morada	Número de máquinas a instalar
Sede em Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A 5000-669 Vila Real	1
Polo de Barcelos	ETA de Areias de Vilar Lugar de Gaído 4755-045 Areias de Vilar	1
Polo de Guimarães	Rua Dr. Roberto de Carvalho, n.º 78-90 4810-284 Guimarães	1
ETAR de Esposende	Estrada Nacional N13 4740-350 Esposende	1
ETAR de Serzedo	Estrada Nacional N101, Km 124 4810-859 Guimarães	1
CE de Amarante	Tâmega Parque - Parques EDT Edifício Venus Fr. CD/CM - Rua de Agração 4600-758 Amarante	1
ETAR de Vila Real	Lugar de Ínsua 5000-471 Parada de Cunhos	1
ETAR de Lamego	Varandas de Balsemão, Sé 5100-008 Lamego	1
ETAR de Moncorvo	Lugar do Varejão 5160-213 Torre de Moncorvo	1
ETAR de Chaves	Lugar do Alto da Várzea 5400-582 Chaves	1